



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro

Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatro Marcos.br

C. M.
Proc. 049/1983
Fl. Marcos
Secretaria

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

CÓDIGO

DE

OBRAS

MUNICIPIO

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

LEI Nº 030 DE 15 DE MARÇO DE 1.984



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

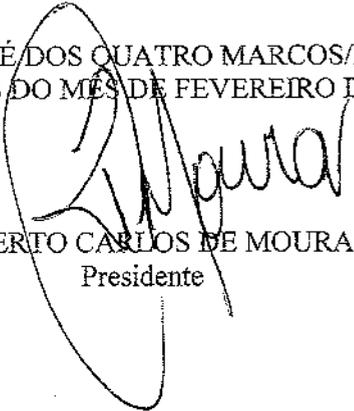
Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

CERTIDÃO

Certifico, que revendo nos arquivos da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no Livro Lei nº 001 das páginas 57 a 63, em data de 15 de Março de 1984, acha-se registrada a **LEI Nº 030 DE 15 DE MARÇO DE 1984, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
AOS 15 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018


ROBERTO CARLOS DE MOURA
Presidente

LEI Nº 030 DE 15 DE MARÇO DE 1984

**INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:

PRIMEIRA PARTE

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Qualquer construção deverá ser executada dentro do perímetro urbano, após aprovação do projeto e Concessão de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal, e sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado. Excetuando-se edificações residenciais abaixo de 50 (cinquenta) metros quadrados.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

§ Único – Eventuais alterações em Projetos aprovados serão considerados Projetos novos para os efeitos desta Lei.

Artigo 2º - Para obter aprovação do projeto e Licença de Construção deverá o interessado submeter a Prefeitura Municipal Projeto de Obra.

CAPÍTULO II

DA APROVAÇÃO DO PROJETO

Artigo 3º - De acordo com a espécie da obra, os respectivos requerimentos, serão apresentados com obediência às normas estabelecidas neste regulamento.

§ 1º - As pranchas serão apresentadas em cópias, e constarão dos seguintes elementos:

- a) – a planta baixa de cada pavimento que comportar a Construção, determinando o destino de cada compartimento e suas dimensões, inclusive áreas;
- b) – a elevação da fachada ou fachadas voltadas para via pública;
- c) – os cortes, transversal e longitudinal, da construção, com as construções verticais;
- d) – a planta de cobertura com as indicações dos caimentos;
- e) – a planta de situação (locação) da construção, indicando sua posição em relação as divisas, devidamente cotadas e sua orientação;
- f) – memorial descritivo.

§ 2º - Para as Construções de caráter especializados (cinemas, fábricas, hospitais, etc.), e memorial descritivo deverá conter especificações de iluminação, ventilação artificial, condicionamento de ar, aparelhagem contra incêndio, além de outras inerentes a cada tipo de construção.

Artigo 4º - As escalas mínimas serão:

- a) – de 1:100 para as plantas de situação;
- b) – de 1:100 para as plantas baixas e de cobertura;
- c) – de 1:100 para as fachadas;
- d) – de 1:100 para os cortes;
- e) – de 1:50 para os detalhes.

§ 1º - Haverá sempre escala gráfica;

§ 2º - A escala não dispensará a indicação de cotas.

Artigo 5º - No caso de reforma ou ampliação, deverá seguir-se a convenção:

- a) – preto – para as partes existentes;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

- b) – amarelo- para as partes a serem demolidas;
- c) – vermelho – para as partes novas ou acréscimos.

Artigo 6º - Quando se tratar de construções destinadas ao fabrico ou manipulação de gêneros alimentícios, frigoríficos ou matadouros, bem como estabelecimentos hospitalares e congêneres, deverá ser ouvido o órgão de Saúde do Estado ou Município.

Artigo 7º - A apresentação será em cópias, em quantidade suficiente necessárias aos órgãos de aprovação e fiscalização, ao responsável técnico e construtor.

§ Único - Poderá ser requerida a aprovação do projeto, independentemente de Licença da Construção, hipótese em que as pranchas será assinada somente pelo proprietário e pelo autor do Projeto.

Artigo 8º - O título de propriedade do terreno ou equivalente deverá ser anexado ao requerimento.

Artigo 9º - A aprovação do projeto terá validade de 01 (um) ano, ressalvando ao interessado requerer revalidação.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DA OBRA

Artigo 10 – Aprovado o projeto e expedida a Licença de Construção, a execução da obra deverá verificar-se dentro de 01 (um) ano viável a revalidação.

§ 1º – Considerar-se-á a obra iniciada assim que estiver com os alicerces prontos.

Artigo 11 – Não será permitida, em hipótese alguma, a ocupação de qualquer parte da via pública com materiais de construção, salvo na parte limitada pelo tapume.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Artigo 12 – Qualquer obra, em qualquer fase, sem a respectiva licença, estará sujeita a embargo, multa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor de referência vigentes na região, ou demolição.

§ 1º - A multa será elevado ao dobro se em prazo de 24 (vinte e quatro) horas não for paralisada a obra e será acrescida de 10 (dez por cento) do valor de referência da região por dia de não cumprimento da ordem do embargo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

§ 2º - Se decorrido 5 (cinco) dias após o embargo, persistir a desobediência, independentemente das multas aplicadas, será requisitada força policial para impedir a construção ou proceder a demolição.

Artigo 13 – A execução da obra em desacordo com o Projeto aprovado, determinará o embargo, se no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação, não tiver sido dada a entrada da regularização.

Artigo 14 – O levantamento do embargo somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as exigências que o determinarem e recolhimento das multas aplicadas.

Artigo 15 - Estarão sujeitos a pena de demolição total ou parcial os seguintes casos:

- a) – construção clandestinas, entendendo-se como tal a que for executada sem prévia aprovação do Projeto de Licença de Construção;
- b) – construção feita em desacordo com o projeto aprovado;
- c) – obra julgada insegura e se não tomar as providências necessárias a sua segurança.

§ Único – A pena de demolição não será aplicada se forem satisfeitas as exigências dentro do prazo concedido.

CAPÍTULO V

DA ACEITAÇÃO DA OBRA

Artigo 16 – Uma obra só será considerada terminada, quando estiver em fase de pintura e com as instalações hidráulicas e elétricas concluídas.

Artigo 17 – Após a conclusão da obra deverá ser requerida a vistoria da Prefeitura Municipal.

Artigo 18 – A Prefeitura Municipal mandará proceder a vistoria e caso as obras estejam de acordo com o Projeto, fornecerá ao proprietário, o “habita-se”, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de entrada do Requerimento.

§ 1º - Se no prazo máximo marcado neste artigo não for despachado o requerimento, as obras serão consideradas aceitas.

§ 2º - Uma vez fornecido o “habita-se”, a obra é considerada aceita pela Prefeitura Municipal.

Artigo 19 – Será concedido o “habita-se”, parcial, a juízo de repartição competente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

Artigo 20 – Nenhuma edificação poderá ser utilizada sem a concessão do “habita-se”.

SEGUNDA PARTE

DAS CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS EDIFICAÇÕES

CAPITULO I

DOS TERRENOS

Artigo 21 – Não poderão ser arruadas nem loteados terrenos que forem, a critério da Prefeitura Municipal, julgados impróprios para habitação. Não poderão ser arruados terrenos cujo loteamento prejudique reservas florestais.

§ 1º - Não poderão ser aprovados Projetos de loteamento, e nem permitida a abertura de via em que terrenos baixos e alagadiços sujeitos a inundação sem que o sejam previamente aterrados e executados as obras de drenagem necessárias.

§ 2º - Os cursos d’água não poderão ser alterados sem previo consentimento da Prefeitura Municipal.

CAPITULO II

DAS PAREDES

Artigo 22 – As espessuras mínimas das paredes de alvenaria de tijolo comum serão:

- a) – de um tijolo para as paredes externas;
- b) – de meio tijolo para as paredes internas.

CAPITULO III

DAS FACHADAS

Artigo 23 – É livre a composição de fachadas, excetuando-se as localizadas em zonas históricas ou tombadas, devendo nestas zonas, serem ouvidos as autoridades que regulamentam a matéria à respeito.

CAPITULO IV

DAS COBERTURAS

M



Artigo 24 – As águas pluviais provenientes das coberturas serão esgotadas dentro dos limites do lote, não sendo permitido o deságua sobre os lotes vizinhos ou logradouros.

CAPITULO V DOS PÉS DIREITOS

Artigo 25 - Como pé-direito será considerada a mediada ente o piso e o teto, e dispõe-se o seguinte:

a) – dormitórios, salas, escritórios, copas e cozinhas:

Mínimo – 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) – máximo – 3,40 m (três metros e quarenta centímetros);

b) - banheiros, corredores, depósitos:

Mínimo – 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) – máximo 3,40 m (três metros e quarenta centímetros);

c) – lojas:

Mínimo – 4,00 m (quatro metros) – máximo – 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros);

d) – porões:

Mínimo de 0,50 cm (cinquenta centímetros) a contar do ponto mais baixo do nível inferior do piso do primeiro pavimento;

e) – porões habitáveis:

Mínimo 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) quando se tratar de compartimento para a permanência diurna e 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros), quando se tratar de permanência noturna e máximo 3,40 m (três metros e quarenta centímetros);

f) – prédios destinados a uso coletivo tais como: cinemas, auditórios, etc...:

Mínimo de 6,00 m (seis metros);

g) – nas sobrelojas, que são pavimentos imediatamente acima das lojas, caracterizadas por pés-direitos reduzidos:

Mínimo 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) – máximo 3,00 m (três metros) além dos quais possam ser considerados como pavimentos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatomarcos.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

CAPITULO VI

DA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS

SEÇÃO I

DOS VÃOS DE VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO

Artigo 26 – Todos os compartimentos seja qual for o seu destino, devem ter abertura em plano vertical diretamente para a via pública ou área interna.

§ 1º - Além das janelas, deverão os compartimentos, destinados a dormitórios, dispor, nas folhas, daquelas ou sobre as mesmas, dos meios próprios para provocar a circulação ininterrupta do ar.

§ 2º - As disposições desta normas podem sofrer alterações em compartimentos de edifícios especiais, como galerias de pintura, ginásio, sala de reuniões, pátio de hotéis e bancos, estabelecimentos industriais e comerciais, nos quais serão exigidos iluminação e ventilação conforme a destinação de cada um.

Artigo 27 – A soma das áreas dos vãos de iluminação e ventilação de um compartimento terão seus valores mínimos expressos em fração de área desse compartimento conforme a seguinte tabela:

- a) – salas, dormitórios e escritórios – 1/6 da área do piso;
- b) – cozinhas, banheiros e lavatórios – 1/8 da área do piso;
- c) – os demais cômodos – 1/10 da área do piso.

Artigo 28 – As janelas devem ficar se possível situadas no centro das paredes, pois é o local onde a intensidade de iluminação e uniformidades são máximas.

§ Único – Quando houver mais de uma janela em uma mesma parede, a distancia recomendável que deve existir entre elas deve ser menor ou igual a 1/4 de largura da janela, a fim de que a iluminação e torne uniforme.

CAPITULO VII

DOS AFASTAMENTOS

Artigo 29 – Todos os prédios construídos ou reconstruídos dentro do perímetro urbano deverão obedecer a um afastamento mínimo de 4,00 m (quatro metros) em relação a via pública.



Artigo 30 – Nas edificações será permitida o balanço acima do pavimento de acesso, desde que não ultrapasse de um vigésimo da largura do logradouro, não podendo exceder o limite máximo de 1,20 m (um metro e vinte centímetro).

§ 1º - Para o cálculo do balanço a largura do logradouro, poderão ser adicionadas as profundidades dos afastamentos obrigatórios, em ambos os lados, salvo determinação específica, em ato especial, quanto á permissibilidade de execução do balanço.

§ 2º - Quando a edificação apresentar diversas fachadas voltadas para os logradouros públicos, este artigo é aplicável a cada uma delas.

Artigo 31 – Os prédios comerciais, que ocuparem a testada do lote, deverão obedecer ao seguinte:

- a) – o caimento da cobertura deverá sempre ser no sentido oposto ao passeio ou paralelo a este;
- b) – no caso de fazer passagem lateral, em prédios comerciais, esta nunca será inferior a 1,00 m (um metro);
- c) – se essa passagem tiver como fim acesso públicos para o atendimento de mais de três estabelecimentos comerciais, será considerada galeria e obedecerá os seguinte:

I – largura mínima 3,00 m (três metros);

II – pé-direito mínimo 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros);

III – profundidade máxima, quando tiver apenas uma cobertura que obedeça as dimensões da galeria, 25,00 m (vinte e cinco metros);

Artigo 32 – Os prédios industriais somente será permitida a construção em área previamente determinadas pela Municipalidade para este fim, em lotes nunca inferior a 800,00 m² (oitocentos metros quadrados) e cuja a largura mínima seja de 20,00 m (vinte metros) obedecendo ao que se segue:

- a) – afastamento de uma das divisas laterais, de no mínimo 3,00 m (três metros), sendo observado a não contiguidade das paredes dos prédios e cabendo á Prefeitura Municipal estabelecer o sentido obrigatório ao afastamento;
- b) – afastamento mínimo de 5,00 m (cinco metros) da divisa com o passeio sendo permitido, neste espaço pátio de estacionamento.

CAPITULO VIII

DAS ÁGUAS PLUVIAIS

M



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

Artigo 33 – O terreno circundante às edificações será preparado de modo que permita franco escoamento das águas pluviais para a via pública ou para o terreno á jusante.

§ 1º - Os edifícios situados no alinhamento deverão dispor de calhas e condutores, e as águas serem canalizadas por baixo do passeio até a sarjeta.

CAPITULO IX

DAS CIRCULAÇÕES EM MESMO NÍVEL

Artigo 34 – A circulação em um mesmo nível de utilização privativa em uma unidade residencial terão largura mínima de 0,90 m (noventa centímetros) para uma extensão de até 5,00 m (cinco metros). Excedido esse comprimento, haverá um acréscimo de 0,5 m (cinco centímetros) de largura, para cada metro ou fração do excesso.

§ Único – Quando tiverem mais de 10 m (dez metros) de comprimento, deverão receber luz direta.

Artigo 35 – As circulações em um mesmo nível de utilização pública terão as seguintes dimensões mínimas para:

a) – uso industrial, largura mínima 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para uma extensão máxima de 10,00 m (dez metros). Excedido esse comprimento, haverá um acréscimo de 10 cm (dez centímetros) na largura, para cada metro ou fração do excesso.

CAPITULO X

DAS CIRCULAÇÕES DE LIGAÇÃO DE NIVEIS DIFERENTES

SEÇÃO I

DAS ESCADAS

Artigo 36 – As escadas deverão obedecer as normas estabelecidas nos parágrafos seguintes:

§ 1º - As escadas para uso coletivo, terão largura mínima livre de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

§ 2º - Deverão sempre que o número de degraus consecutivos for superior a 16 (dezesesseis) intercalar um patamar com a extensão mínima de 0,80 m (oitenta centímetros) e com a mesma largura dos degraus.

Artigo 37 – O dimensionamento dos degraus obedecerá aos seguintes índices:

M



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

- a) – altura máxima 18 (dezoito) centímetros;
- b) – profundidade mínima 25 (vinte e cinco) centímetros;

SEÇÃO II

DOS ELEVADORES

Artigo 38 – O elevador não dispensa escada.

Artigo 39 – As caixas dos elevadores serão dispostas em recinto que recebam ar e luz da via pública, áreas ou suas reentrâncias.

§ Único – As caixas dos elevadores serão protegidas, em toda a sua altura e perímetro, por paredes de material incombustível.

Artigo 40 – A parede fronteira á porta dos elevadores deverá estar dela afastada de 1,50 cm (um metro e cinquenta centímetros), no mínimo.

Artigo 41 – Os elevadores tanto em seus carros, como em sua aparelhagem de movimentação e segurança e em sua instalação, deverão em acordo com as normas em vigor da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Artigo 42 – Ficarão sujeitos as disposições desta seção, no que couber, os montacargas.

SEÇÃO III

DAS RAMPAS

Artigo 43 – As rampas, para uso coletivos, não poderão ter largura inferior a 1.20m (um metro de vinte centímetros) e a sua inclinação atenderá, no mínimo, á relação 1/8 de altura para comprimento.

CAPITULO XI

DOS VÃOS DE ACESSO

Artigo 44 – Os vãos de cesso, obedecerão, no mínimo, as seguintes:

- 1) – dormitórios, salas, salas destinadas a comércio, negócios e atividades profissionais 0,80 cm (oitenta centímetros);
- 2) – lojas – 1,00 m (um metro);
- 3) – cozinhas e copas – 0,80 cm (oitenta centímetros);



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

- 4) – banheiros e lavatórios – 0,70 cm (setenta centímetros).

CAPITULO XII

DOS MATERIAIS

Artigo 45 – As especificações dos materiais a serem empregados em obras, e o modo de seu emprego, serão preenchidos pelas normas técnicas Brasileiras da ABNT.

CAPITULO XIII

DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO

Artigo 46 – Para as construções residenciais a taxa de ocupação não poderá exceder a 60% (sessenta por cento).

Artigo 47 – Para as construções comerciais e industriais a taxa de ocupação poderá atingir até 90% (noventa por cento), desde que outros dispositivos deste código estejam obedecidos.

CAPITULO XIV

DAS MARQUISES

Artigo 48 – A construção de marquises na fachada das edificações obedecerá às seguintes condições:

- a) – serão sempre em balanços;
- b) – a face externa do balanço deverá ficar afastada do meio-fio, no mínimo 0,50 cm (cinquenta centímetros);
- c) – ter a altura mínima de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros), a partir do ponto mais alto do passeio, e o máximo de 4,00 m (quatro metros);
- d) – permitirão o escoamento das águas pluviais, exclusivamente, para dentro dos limites dos lotes;
- e) – não prejudicarão a arborização e iluminação pública, assim como não ocultarão placas de nomenclatura ou numeração.

TERCEIRA PARTE

DAS HABITAÇÕES EM GERAL

CAPITULO I

DOS PORÕES

M



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

Artigo 49 – Nos porões, qualquer que seja, a sua utilização serão observadas as seguintes disposições:

- a) – deverão dispor de ventilação permanente por meio de redes metálicas de malhas estreitas e sempre que possível na diametralmente opostas;
- b) – todos os compartimentos terão comunicação entre si, com abertura que garantam a ventilação.

Artigo 50 – Nos porões habitáveis serão respeitadas as exigências fixadas para os compartimentos de outros planos.

CAPITULO II

DAS GARAGENS E OUTRAS DEPENDENCIAS

Artigo 51 – As garagens em residências, destinam-se, exclusivamente, a guarda de automóveis.

Artigo 52 – As edículas destinadas a permanência diurna, noturna ou depósito, obedecerão as disposições deste Código de Obras como se fossem edificações principais.

Artigo 53 – As lavanderias obedecerão as disposições referentes a cozinhas para todos os efeitos.

CAPITULO III

DAS LOJAS

Artigo 54 – Nas lojas, serão exigidos as seguintes condições gerais:

- a) – possuírem pelo menos, um sanitário, convenientemente instalado;
- b) – não terem comunicações diretas com os gabinetes sanitários ou vestiários.

§ 1º - Será dispensada a construção de sanitários quando a loja for contígua á residência do comerciante, desde que o acesso ao sanitário desta residência seja independentemente de passagem pelo interior das peças de habitação;

§ 2º - A natureza do revestimento do piso e das paredes das lojas dependerá do gênero do comércio para que foram destinadas. Estes revestimentos serão executados de acordo as Leis Sanitárias do Estado.

CAPÍTULO IV

DAS HABITAÇÕES COLETIVAS

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS

M



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

Artigo 55 – As habitações coletivas com mais de dois pavimentos serão executadas de material incombustível.

§ 1º - As instalações sanitárias estarão, no mínimo, na proporção de uma para cada grupo de cinco cômodos.

§ 2º - Deverá haver um reservatório de água na parte superior do prédio, com capacidade de 200 (duzentos) litros para cada cômodo e, se necessário, bomba para o transporte vertical da água, até aquele reservatório.

§ 3º - É obrigatório a instalação do serviço de coleta de lixo, por meio de tubos de queda e de compartimento inferior, para depósito de lixo durante vinte e quatro horas por dia, os tubos deverão ser ventilados na parte superior e levar-se 1,00 (um) metro no mínimo, acima da cobertura.

§ 4º - Os edifícios de habitação coletiva serão dotados de caixas receptoras para correspondência, para cada unidade, e em local de fácil acesso e no pavimento ao nível da via pública.

SEÇÃO II

DOS HOTÉIS E CASAS DE PENSÃO

Artigo 56 - Os dormitórios deverão ter as paredes revestidas, até 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de altura, no mínimo, de material resistente, liso, não absorvente e capaz de resistir a frequentes lavagens.

§ Único – São proibidas as divisões precárias de tábuas tipo tabiques.

Artigo 57 – As copas, cozinhas, dispensas e instalações sanitárias e para banho terão as paredes revestidas com azulejos até a altura de 2,00 m (dois metros), e o piso terá revestimento de material cerâmico.

Artigo 58 – Haverá na proporção de um para cada 10 (dez) hóspedes, gabinetes sanitários instalações para banhos quentes e frios, devidamente separados para ambos os sexos.

Artigo 59 – Haverá instalações próprias para os empregados, com sanitários completamente isolados da seção de hospedes.

Artigo 60 – Em todos os pavimentos haverá instalações visíveis e de fácil acesso contra incêndio.

SEÇÃO III

DOS PRÉDIOS PARA ESCRITÓRIO



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

Artigo 61 – Aos prédios para escritórios aplicam os dispositivos sobre habitações coletivas, com as seguintes alterações:

- a) – Será instalado um elevador para cada grupo de 50 (cinquenta) salas ou fração de excesso;
- b) – As instalações sanitárias estarão na proporção de uma latrina para cinco salas, em cada pavimento;

§ 1º - As latrinas múltiplas serão divididas em salas independentes, com biombo de espessura mínima de um quarto de tijolo, e de 2,00 m (dois metros) de altura.

§ 2º - A área total do compartimento será tal que dividida pelo número de celas, dê o quociente mínimo de 2,00 m² (dois metros quadrados), respeitando porém o mínimo de 1,50 m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados) para cada cela.

CAPITULO V

DOS POSTOS DE SERVIÇOS E DE ABASTECIMENTOS DE VEICULOS

Artigo 62 – Nas edificações para postos de abastecimento de veículos, além das normas que forem aplicáveis por este regulamento, serão observados as concernentes à legislação sobre inflamáveis.

Artigo 63 – A limpeza, lavagem e lubrificação de veículos devem ser feitas em boxes isolados, de modo a impedir que a poeira e as águas sejam levadas para o logradouro ou neste se acumulam. As água de superfície serão conduzidas para caixas separadas das galerias, antes de serem lançadas na rede geral.

Artigo 64 – Os postos de serviço e de abastecimento de veículos deverão possuir compartimento para uso dos empregados e instalações sanitárias com chuveiros.

Artigo 65 – Deverão possuir instalações sanitárias para os usuários separadas dos empregados.

CAPITULO VI

DAS CONSTRUÇÕES EXPEDIDAS

Artigo 66 – A construção de casa de madeira, ou adobe ou outras de materiais precários só será permitida a juízo da Prefeitura.

Artigo 67 – As casas de que trata o artigo anterior deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – Distarem no mínimo de 2,00 m (dois metros) das divisas laterais, do lote e divisa do fundo, e 5,00 m (cinco metros) do alinhamento do logradouro e no mínimo 4,00 (quatro metros) de qualquer construção porventura existente no lote ou fora do mesmo;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

- II – terem o pé-direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);
- III – terem as salas, dormitórios e cozinhas;
- IV – Preencherem todos os requisitos de ventilação e iluminação estabelecidos neste código.

CAPITULO VII

DAS OBRAS NAS VIAS PÚBLICAS

Artigo 68 – A Prefeitura Municipal poderá exigir dos proprietários a construção de muros e arrimos sempre que o nível do terreno diferir da via pública.

Artigo 69 – A construção e a conservação dos passeios serão feitas pelo proprietário de acordo com as especificações da Prefeitura Municipal.

§ Único – Para a entrada de veículos no interior do lote, deve ser rebaixada a guia e rampeado o passeio, o rampamento não poderá ir além de 0,50 cm (cinquenta centímetros) da guia.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 70 – Este Código entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
EM 15 DE MARÇO DE 1984

DIRCEU CARDOSO PORTES
Presidente